



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 59/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 59/2025, que “*Cria o selo “Empresa Amiga da Inclusão”, de natureza honorifica e simbólica, no âmbito do Município de Ubá, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.*”

Modifique-se o caput do Art. 5º, suprimindo-se seu Parágrafo único:

“*Art. 5º Compete ao plenário da câmara deliberar, em sessão plenária, por maioria simples, sobre a concessão do selo.*”

Ubá/MG, aos 14 dias de novembro de 2025.

**VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o procedimento de análise e concessão do selo destinado à promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência no âmbito municipal. Ao transferir a competência decisória para o Plenário da Câmara Municipal, busca-se fortalecer a legitimidade do processo, garantindo maior rigor, transparência e representatividade na avaliação das empresas interessadas.

A alteração proposta amplia o controle institucional sobre a concessão do selo, uma vez que decisões tomadas pelo conjunto dos vereadores refletem, de maneira mais abrangente, o interesse público e o compromisso coletivo da Casa Legislativa com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. A deliberação em sessão plenária, por maioria simples, assegura que o tema seja debatido à luz de diferentes perspectivas, evitando a concentração de decisões apenas no âmbito de uma comissão específica.

Além disso, o novo procedimento contribui para reforçar a transparência e a publicidade dos atos legislativos, permitindo que a sociedade acompanhe, de forma mais clara, os critérios adotados e as decisões proferidas. Essa abertura fortalece a confiança pública e reafirma a responsabilidade institucional da Câmara na defesa da inclusão, da igualdade e da dignidade da pessoa com deficiência.

Dessa forma, a emenda ora apresentada aperfeiçoa a estrutura normativa, garantindo um processo mais democrático, plural e alinhado aos princípios que regem as políticas de acessibilidade e direitos humanos. A medida reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com uma atuação responsável e representativa, capaz de promover avanços concretos na garantia de direitos e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.